

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 968, publicada no D.O.U. de 10/8/2017, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Vera Claudino Educação Superior Ltda. - ME		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba (Fasp), a ser instalada no município de Cajazeiras, estado da Paraíba.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201361428		
PARECER CNE/CES Nº: 136/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)			
Número do processo e-MEC: 201361428			
Data do protocolo: 3/1/2014			
Mantida: Faculdade São Francisco da Paraíba			Sigla: Fasp
Endereço: Avenida Brasil, s/n, Rodovia PB 393, Jardim Adalgisa			
Município/UF: Cajazeiras/PB			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 223/2009; DOU 16/3/2009			
Ato de credenciamento EaD: não			
Mantenedora: Vera Claudino Educação Superior Ltda. - ME			
Endereço: Avenida Brasil, s/n, Rodovia PB 393, Jardim Adalgisa, Cajazeiras/PB			
Natureza jurídica: Privada sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Sim		Quais? Faculdade São Francisco do Ceará (Fasc)	
Breve histórico da IES: A Faculdade São Francisco da Paraíba (Fasp) começou suas atividades em 2009, inicialmente oferecendo o curso de graduação em Administração, bacharelado, seguido do curso de Farmácia, bacharelado; posteriormente foi autorizado o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, e recentemente, foram autorizados os cursos de graduação em Educação Física, Enfermagem e Nutrição (bacharelados) e Construção de Edifícios (tecnológico). Além desses cursos de graduação, consta no sistema que a Fasp oferece 25 (vinte e cinco) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> . Outras instituições de ensino superior e ensino técnico fazem de Cajazeiras um centro educacional que se destaca no estado da Paraíba. A missão institucional é <i>promover um processo de ensino e aprendizagem que capacite os seus egressos a atenderem às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade, com competência para formular, sistematizar e socializar conhecimentos em suas áreas atuação.</i>			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Administração, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 729/2013	Reconhecimento de Curso

2. Construção de Edifícios, tecnológico	Presencial	Portaria MEC nº 399/2015	Autorização	
3. Direito, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 67/2011	Autorização	
4. Educação Física, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 539/2015	Autorização	
5. Enfermagem, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 306/2014	Autorização	
6. Farmácia, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 431/2014	Reconhecimento de Curso	
7. Nutrição, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 816/2015	Autorização	
PÓS-GRADUAÇÃO				
Somente presencial				
<i>lato sensu?</i> Sim				
Quantos presenciais?	25	Quantos à distância?	0	
<i>stricto sensu?</i> Não				
Quais programas e conceitos?				
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO				
ÁREA	ENADE	CPC	IDD	CC
Administração	2 (2015)	3 (2015)		3 (2013)
Construção de Edifícios	-	-		4 (2014)
Direito	2 (2015)	-		-
Educação Física	-	-		3 (2015)
Enfermagem	-	-		3 (2013)
Farmácia	SC	SC		3 (2013)
Nutrição	-	-		-
3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)				
ANO	CONTÍNUO	FAIXA		
2007	-	-		
2008	-	-		
2009	-	SC		
2010	-	SC		
2011	-	SC		
2012	235	3		
2013	235	3		
2014	235	3		
2015	259	3		

4. DESPACHO SANEADOR	
<p>A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ato constitutivo da mantenedora; após a análise, concluiu-se que o Processo atendeu parcialmente às exigências de instrução processual. A Instituição de Educação Superior (IES) foi diligenciada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) com o propósito de buscar esclarecimentos e informações atualizadas que pudessem evidenciar a superação das limitações indicadas e o atendimento pleno a todos os requisitos legais. [...] <i>Salienta-se que as informações e documentos apresentados pela instituição atenderam satisfatoriamente às solicitações feitas por diligência.</i></p>	
5. AVALIAÇÃO IN LOCO	
Período da visita: 3 a 7/4/2016	
Código do Relatório: nº 115.130	
Dimensões / Eixos	Conceito
Dimensão 1: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,6
Dimensão 3: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,6
Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,0
Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0
Requisitos legais	
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? Não	
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC	
<p>A SERES considerou que todas as informações necessárias foram fornecidas pela IES e que o processo encontra-se em conformidade legal. Os resultados obtidos na avaliação <i>in loco</i>, com todos os requisitos legais atendidos, sem ocorrências de supervisão ou irregularidades sobre a IES, revelam que o Conceito Institucional “4” (quatro), obtido em 2016, é satisfatório tendo em vista os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente. A IES possui Conceito Institucional (CI) “4”, obtido em 2016, e Índice Geral de Cursos (IGC) na faixa “3” (três), obtido no triênio 2012-2013-2014-2015, tendo sido apontado pela SERES que, de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser de 4 (quatro) anos. Assim, a Secretaria concluiu que o pleito podia ser acatado e foi recomendado pela SERES o recredenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba (Fasp), submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>	
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR	
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma IES relativamente nova, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos; observando os resultados do IGC “3” (três) no quadriênio de 2012-2013-2014-2015, e o Conceito Institucional (CI) “4” (quatro), obtido em 2016, assim como foi verificado na visita <i>in loco</i> que a instituição atendia a todos os requisitos legais, foram feitas recomendações no sentido de que caberá à IES adotar as medidas para manter e aprimorar as condições ora evidenciadas, garantindo o ensino de qualidade com infraestrutura física adequada. Considerando o conjunto de registros, concluo que a Fasp está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.</p>	

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba (Fasp), com sede na Avenida Brasil, s/n, Rodovia PB 393, Jardim Adalgisa, município de Cajazeiras, estado da Paraíba, mantida pela Vera Claudino Educação Superior Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente